



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 077, de 26 de agosto de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Estima a receita e fixa a despesa do município de Catalão para o exercício financeiro de 2020.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

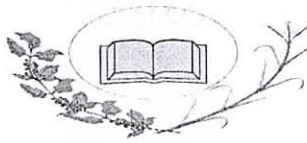
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

O projeto de lei sob exame visa instituir o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2020, por meio da correspondente Lei Orçamentária Anual – LOA.

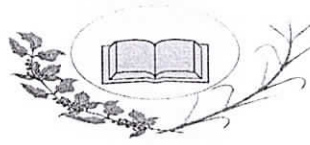
Em seu conteúdo, tal instrumento orçamentário fixa as receitas e despesas, respectivamente previstas e autorizadas, para o exercício financeiro de 2020.

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal de 1988 tem uma seção específica sobre orçamento, nos artigos 165 a 169, em seu art. 165, §5º, a LOA deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- O orçamento fiscal dos poderes da União, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- O orçamento de investimento das empresas da União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações do Poder Público.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Catalão assim dispõe a respeito da LOA:

“Art. 60 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais;

[...]

§ 5º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

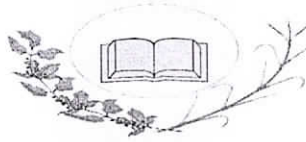
III – a proposta da lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária;

§ 6º – Os orçamentos previstos no §5º, I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critérios populacionais;

§ 7º – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei;

§ 8º – Obedecerão às disposições da lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

I – exercício financeiro;



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

II – vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

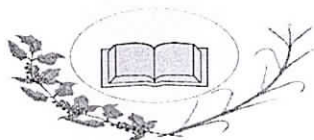
III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.”

Portanto, como se verifica, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, objeto da presente análise, encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais concernentes à matéria, pois atende ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/1964 – Lei de Diretrizes Gerais Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município de Catalão, restando apenas a verificação da iniciativa, da regimentalidade e da técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, especificamente seu orçamento público, matéria de sua competência prevista no art. 165, III, da CF/88 c/c art. 60, III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 077/2019.

Catalão (GO), 18 de novembro de 2019.


Vereadora **Silvia Aparecida Rosa**
Relatora



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Cláudio Silva Lima**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Arcilón de Sousa Filho**
Vogal